Illm.o S.r Encarregado do Consulado do Brazil

Diz A. & Ricardo Pereira de Faria Negociantes
desta Cidade, Proprietr.o e Cairos do Patapio
Anna, que deste Porto sahio em 6 de Junho do
anno de 1828, para a Cidade do Maranhaõ
o qual fez viagem sem ter despachado no
Consulado do Imperio do Brazil por causas
das occorrencias Politicas desse tempo; que pre-
cizaõ justificar perante V.S com testemunhas
naõ só ser ad.o Patapio Propriedade Portugueza
como da Escriptura de Compra junta de mos-
tra, bem como sim a carga que conduzio para
o dito Porto de producçaõ e manufactura Portu-
gueza. portanto

P. a V.S haja de mandar
admittir os Supp.es a jus-
tificar o referido

E. R. Mce

Justifiquem
Faria

Fo 497 a 820

Venda do Palaço Triunfo do Mar.
q. faz Anto Dos. Ramos a Anto
Ricardo Per. de Faria em 21 de Abril
de 1828.

Saibão os que este publico Instrumento de contracto de venda Real virem: que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito centos vinte oito, aos vinte e hum dias do mez d'Abril, nesta Cidade do Porto, Rua das Cangostas, e no meu Escriptorio apparecerão presentes Partes, a saber, de huma Antonio Domingues Ramos, Negociante desta Cidade, morador no Largo da Feira do Pão, Freguezia de Santo Ildefonso desta dita Cidade, e da outra Antonio Ricardo Pereira de Faria, Commerciantes da Praça desta mesma Cidade, e nella moradores nesta mesma Rua, pessoas reconhecidas de mim Tabellião e testimunhas ao diante nomeadas, e assignadas, de que dou fé; e na minha presença e das mesmas disse o primeiro Outorgante Antonio Domingues Ramos, que elle he senhor, e proprietario do Palaço denominado Triunfo do Maranhão = presentemente surto e ancorado neste Rio Douro, o qual e suas pertenças de mastriação, mareação, e mais cousas constantes de seu inventario, a que se refere se achava justo, e contractado por esta publica Escriptura, e na melhor via de Direito com os segundos Outorgantes para lhes vender como tendo tem feito

pelo preço entre si justo de duzentos mil
reis em dinheiro de contado livres para
elle Vendedor; cuja quantia logo pelos se-
gundos Outorgantes foi lançada sobre hua
meza na referida especie moeda cor-
rente neste Reino, e a entregarão ao primei-
ro Outorgante, que com ella a embolçou ao
depois de a contar, e achar certa, sem erro,
ou diminuição alguma, de que dou fé. - E
disse que da dita quantia recebida dava, co-
mo effectivamente dá plena quitação,
para hoje e geral aos ditos segundos Ou-
torgantes, e a seus bens, e herdeiros para
mais lhe não ser pedida em Juizo, nem
fora delle outra alguma cousa pelo Pa-
tayo vendido e suas pertenças, por ser ofere-
cido recebido justo e verdadeiro valor de tudo,
por commua geral estimação de todos, e
nesta Conformidade nos mesmos Com-
pradores e seus herdeiros e successores, larga,
cede, dimitte, trasspassa, e transfere todo
o juiz, direito e acção, dominio, e posse, pro-
priedade, e uzo fructo que tinha, ou
podesse vir a ter ao referido Patayo, e
a todas as suas pertenças, que de tudo
poderão os mesmos Compradores de hoje
em diante dispôr livremente como cousa
sua propria que lhe fica sendo, assim

Assim como tomar e haver sua posse,
e em quanto a nos tomarem lha larga,
da, e há por dada por esta Escriptu-
ra e clauzula constituti, cuja venda
disse elle Vendedor faria aos ditos Com-
pradores, e a seus successores livre e dezem-
bargada de dividas, empenhos, prenhoras,
hypothecas, ou d'outra qual quer cousa,
que a posse obstar, ou aque o Patrimonio
dito esteja, ou possa estar obrigado, ou
hypothecado até o dia de hoje, pois de tudo
os izenta; porem que apparecendo em qual
quer tempo alguia pessoa que a pertenda
annullar por qual quer titulo que seja,
elle Vendedor, ou seus herdeiros a isso se oppo-
rão como Auctores e defencores as suas
proprias custas, até que o Patrimonio vendido
fique inteiramente livre e dezembaraça-
do a elles Compradores, ou a seus herdei-
ros, e chegando-se annullar lhe resti-
tuirão o preço principal desta Compra e
Venda, dita e mais gastos, ou direitos
della, com custas, perdas, e damnos, e o
custo de todos os melhoramentos que
nelle se tiverem feito, o que tudo se
haverá por liquido por seu Juramento! — E para assim o haver de cum-
prir, e a fazer a presente venda firme

firme, segura, e de paz, e annos reclamar
obrigava, como obriga sua pessôa e todos
os seus bens, moveis, e de raiz, presentes,
e futuros, direito, e acção delles, que de
tudo aqui faz humma geral hypotheca, fazendoa especial do Palanço ven-
dido e suas pertenças. — Em fé e testi-
munho de verdade assim o disse e outor-
gou o Vendedor, e delle o acceitarão os Com-
pradores, que disserão acceitavão esta Es-
criptura na forma della, e que por ella
declaravão que o referido Palanço de hoje
endiante se denominará = Anna =, e
eu Tabellião o acceito por quem mais por
Direito tocar possa outorgante = Segue-se a
certidão de sizas = O Doutor Antonio Cae-
tano da Silva Pedroza Guimarães, Caval-
leiro professo na ordem de Christo, Cida-
dão nesta Cidade, e nella e seu termo
velho Juiz Conservatorio das sizas e her-
dades, por Sua Magestade, que Deos gu-
arde &c. Faço saber em como no livro,
que este presente anno serve dos depo-
zitos das sizas dos bens de raiz, nelle apo-
thas dezoito ficão carregados sobre An-
tonio da Cunha Barboza, Depozita-
rio das mesmas sizas vinte mil reis,
que em seu poder depozitou Antonio

Antonio José Ricardo Pereira de Faria, Negociantes da Praça desta Cidade, diga de duzentos mil réis que diz dá a Antonio Domingues Ramos, morador no Largo da Feira do Pão, por o Patacho denominado Triunfo do Maranhão = surto e ancorado no Rio Douro desta Cidade. - E logo no Depozitario recebeo a dita quantia, assignou aqui comigo, e no livro como Escrivão que isto escreveo. - Porto desesete d'Abril de mil oito centos e vinte oito: e Eu Joaquim Anacleto Alves Lima, a escrevi e assignei = Pedroza Guimarães = Joaquim Anacleto Alves Lima = Antonio da Cunha Barboza = E não se continha mais em dita Escritura de diza que fielmente aqui trasladei, e fica em meu poder, e trasladada tornarão elles Partes a outorgar, e acceitar esta Escriptura na forma della, e requereram ser feito o presente Instrumento nesta Nota e delle dár os traslados necessários; sendo testimunhas presentes José Joaquim Ribeiro, Caixeiro da caza delles Comparadores, e Antonio da Silva Leite, que todos aqui assignarão com os Outorgantes depois desta lhe ser lida por elles João José Cardozo de

Carlozo de Noronha, Tabellião que o es-
crevi e li= Antonio Domingues Ramos,
Antonio y Ricardo Pereira de Faria =,
José Joaquim Ribeiro =, Antonio da Silva Lei=
te. ——————————————————— ,,

Qual Instrumento aqui fiz bem e fiel=
mente trasladar de meu Livro de No=
tas aque me reporto. Eu Dom José
Lanzo de Noronha, o subscrevi conferi, e assi=
gnei em publico e raso.

Em fé

de verde

Dom José Lanzo de Noronha

Auto

de Pergunta de Testemunhas em justificação do alegado no requerimento retro de Antonio Ricardo Pereira de Faria

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito centos e vinte e nove, aos nove dias do mez de Janeiro n'esta Cidade do Porto, e Casa do Consulado do Imperio do Brazil, compareceraõ as Testemunhas ao diante nomeadas, e assignadas com Antonio Joaquim Pereira de Sampaio Encarregado do Expediente e Secretaria do Consulado ás quaes deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum livro d'elles em que pozerão sua mão direita por effeito de bem e verdade, declarando seus nomes, profissão, idade, naturalidade, estado moradia, e parentesco com os Justificantes, assim como o que alegaõ em seu requerimento retro acêrca de Pataxo Portuguez Anna sahido d'este porto em Leis de Julho para o Maranhaõ ser propriedade d'elles Justificantes, e por isso Portuguesa e como tal despachada n'Alfandega desta Cidade bem como a carga que carregou de producção e manufactura Portugueza, o que debaixo do dito Juramento affirmou e prometteraõ cumprir, e de que eu Joaquim Pereira de Faria Agente do Consulado e nelle servindo d'escripturario fiz este auto que escrevi e assignei

Joaquim Pereira de Faria

Antonio Domingues Ramos, Negociante, idade trinta e seis annos, natural de Santa Maria de Villar d'esta Comarca, e residente n'esta Cidade, morador no Largo da Feira do Pão, Jurado aos Santos Evangelhos, e aos costumes disse nada. =

E Perguntado pelo conteúdo no requerimento

Requerimento retro d'A. A. P. Pereira de Faria, Negociantes e Proprietarios de Patacho Portuguez Anna, Sahido d'este em Dez de Julho de mil oito centos e vinte e oito para o Maranhaõ; disse ser verdade pertencer o dito a elle Justificantes, por compra que lhaõ feito a elles Testemunha como da escriptura de venda junta se vê, e que outro sim sabe ter o dito Patacho Sahido d'este Porto, em tempo que n'esta Cidade entrou o Exercito de Lisboa, e por cujo motivo sahira apressadamente sem despacho d'este Consulado, bem como lhe hera notorio, e sabido naõ conduzio o dito Patacho outra carga que naõ fosse de fruducçaõ e manufactura Portugueza; e mais naõ disse e assignou Commigo Antonio Joaquim Pereira de Faria Encarregado do Expediente e Chancellaria do Consulado, e com Joaquim Pereira de Faria Agente do mesmo Consulado, e n'elle servindo d'escripturario fo escrevi

Joaquim Pereira de Faria

Ant.o Joaq.m Per.a de Faria

Antonio Dom.os Ramos

Antonio Thomaz Bastos, Negociante, de idade de trinta e seis annos, natural de Cabeceiras de Basto, rezidente n'esta Cidade, morador na Rua Nova de S. Joaõ, Jurado aos Santos Evangelhos, e aos Costumes disse, nada.

E perguntado pelo contendo no requerimento

reto d'A. & B. Pereira de Faria, Negociantes e Proprietarios do Patacho Portuguez Anna, sahido deste porto em 4 de Julho de mil oito centos e vinte e oito, para o Maranhaõ, disse ser verdade pertencer o dito Patacho a elles Justificantes por compra que tinhaõ feito a Antonio Domingues Ramos conforme a escriptura, e que outro sim sabe tes o dito Patacho sahido d'este porto em tempo que n'esta Cidade entrou o Exercito de Lisboa, e por cujo motivo sahira apressadamente, ignorando se ella ou n'ella o Consul, ou se teria refugiado conforme muitas outras pessoas; bem como lhe hera constante e sabido naõ conduzir o dito Patacho outra carga que naõ fosse de producçaõ e manufactura Portugueza, e mais naõ disse, e aos 9. mos Consultos Antonio Joaquim Pereira de Faria Encarregado de Expediente e Direcçaõ do Consulado, e com Joaquim Pereira de Faria Agente do mesmo Consulado, e n'elle servindo d'escripturario, q.o escrevi

Joaquim Pereira de Faria

Ant.o Joaq.m Pereira de Faria

Antonio Simoens Bastos

Jos.e Pereira de Mattos, Caixeiro, de idade de vinte e tres annos, natural d'esta Cidade, e morador na Freguezia de Mafarellos, Jurado aos Santos Evangelhos, e aos costumes disse nada.

E perguntado pelo contheudo do requerimento

junto d'Ant.o B.a Pereira de Faria, Negociantes, e Proprietarios do Patacho Portuguez Anna, sahido d'este Porto para o Maranhaõ em seis de Julho de mil oito centos e vinte e oito, disse ser verdade pertencer o dito Patacho a dos Justificantes por compra que fizeraõ a Antonio Gonçalves Ramos, e que mais sabe ter o dito Patacho sahido d'este porto sem os despachos serem legalizados pelo Consulado Brazileiro, pelo motivo de sahir apressadamente por causa das commoçoẽs que por essa occaziaõ tiveraõ lugar n'esta Cidade; bem como saber que o dito Patacho naõ conduzio outra carga que naõ fosse de producçaõ e manufactura Portugueza: e mais naõ disse e assignou commigo Antonio Joaquim Pereira de Faria Encarregado do Expediente e Secçaõ do Consulado, e com Joaquim Pereira de Faria Agente do mesmo Consulado, e n'elle servindo de Escripturario, que o escrevi.

Ant.o Joaq.m Pereira de Faria

Joaquim Pereira de Faria

J. Ver.a de Mattos

Em fé e verdade do que fiz passar o prezente Auto pelo qual julgo boa a justificaçaõ retro, o qual vai por mim assignado, e sellado com o Sello das Armas Imperiaes Porto e Casa do Consulado do Imperio do Brazil aos nove dias do mez de Janeiro de

de mil oito centos e vinte e nove. —

Eu Joaquim Pereira de Faria Agente
d'este Consulado e n'elle servindo d'escriptu-
rario o escrevi

Sello em Pa
Sello geral de Estado
do Reino
e mais dos expedientes do Brasil

1829

Justificação de A. & Ricardo
Pereira de Farias á cerca do Por=
tuguez Anna ser Portuguez assim
como a sua carga, dada neste
Consulado aos 9 dias do mez de
Janeiro de 1829